

# CEDI

## Povos Indígenas no Brasil

Fonte: Minas Gerais

Class.: 26

Data: 13/11/80

Pg.: \_\_\_\_\_

### PARECER SOBRE A MENSAGEM

Nº 327/80

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Senhor Governador do Estado, a Mensagem em pauta pretende encaminhar à aprovação desta Casa o Convênio Geral de Intenções celebrado em 28 de janeiro último entre o Governo do Estado de Minas Gerais, com a intervenção da Secretaria de Estado da Saúde, e a Fundação Nacional do Índio-FUNAI.

Pelo acordo ora proposto, o Estado se compromete a auxiliar e prestar apoio técnico ao programa de Assistência Médico-Sanitária às comunidades indígenas de Minas Gerais — Maxacali, Xacriabá e Fazenda Guarani — a ser executado pela FUNAI, devendo as respectivas despesas ser objeto de termos aditivos previstos na Cláusula V.

#### Parecer

Por encontrar-se a proposição em pauta instruída de conformidade com as exigências legais e constitucionais vigentes, damos parecer favorável à sua aprovação, nos termos do Projeto de Resolução apresentado.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 959/80

Aprova Convênio Geral de Intenções celebrado entre o Estado de Minas Gerais, com a intervenção da Secretaria de Estado da Saúde, e a Fundação Nacional do Índio — FUNAI, para prestação de assistência médico-sanitária a comunidades indígenas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º — Fica aprovado o Convênio Geral de Intenções celebrado em 28 de janeiro de 1980 entre o Estado de Minas Gerais, com a intervenção da Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Nacional do Índio — FUNAI — para prestação de assistência médico-sanitária às comunidades indígenas de Maxacali, Xacriabá e Fazenda Guarani.

Parágrafo único — O Convênio referido neste artigo passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1980.

(a.) Fulvio Fontoura — Presidente.

(a.) Roberto Junqueira — Relator.

(a2.) Euclides Cintra — Paulo Ferraz — Cicero Dumont — Mendes Barros.

Publicado, fica o projeto sobre a Mesa, para receber emendas pelo prazo de 3 dias, nos termos

do item IV do parágrafo único do art. 235 c/c o art. 187 do Regimento Interno.